



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 270ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de agosto de 2013, e o que consta do processo nº 23083.009820/2012-31,

R E S O L V E:

Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Licenciatura em Física, do Instituto de Ciências Exatas, conforme descrito em anexo.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DA UFRRJ

Art. 1º. A atividade de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório de Licenciatura em Física, de que tratam as deliberações nº 124/CEPE/2008 e 138/CEPE/2009, será realizada pelos estudantes do Curso de Física mediante a matrícula nas atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV, cada um com 100 (cem) horas.

Art. 2º. Estão habilitados a se inscrever nas atividades acadêmicas de Estágio Supervisionado os estudantes que já tiverem cursado a disciplina IC168 - Física IV-A e estiverem cursando, pelo menos, a disciplina IE302 - Didática I.

Art. 3º. A Coordenação da atividade de Estágio Supervisionado será exercida por uma Comissão de Estágio do Curso de Física, composta por três docentes pertencentes ao Colegiado do Curso de Física, seja na condição de membros titulares ou de membros suplentes, escolhidos por esse colegiado.

Art. 4º. Os estágios curriculares se distribuem em:

- a) Estágios integrados a serem desenvolvidos em disciplinas obrigatórias;
- b) Estágios concernentes a projetos especiais – a serem desenvolvidos, sob a coordenação de um ou mais professores, na rede pública e/ou em instituições/programas de relevância para a escola pública;
- c) Estágios em disciplinas optativas: ofertados e desenvolvidos em área específica e previstos no plano da disciplina citada.

Art. 5º. Serão consideradas Instituições Concedentes válidas para efeito de realização de estágio supervisionado Obrigatório e Não-Obrigatório do Curso de Licenciatura em Física:

- a) Escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Laboratório ou Centro de Pesquisa da UFRRJ e/ou de outras instituições de ensino e pesquisa de reconhecida competência;
- c) Instituição de pesquisa conveniada que possua pesquisadores credenciados pelo Departamento de Física da UFRRJ;
- d) Empresa privada, ONGs ou Órgãos Governamentais que possuam profissionais desenvolvendo atividades relacionadas à profissão do Licenciado em Física, credenciadas pela UFRRJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º. O aluno deverá cumprir no mínimo 400 (quatrocentas) horas de estágio supervisionado, sendo que a carga horária que exceder a este valor poderá ser computada como horas complementares.

§1º. O aluno que tiver Aproveitamento de Estudo não ficará automaticamente dispensado das 400 (quatrocentas) horas de estágio, devendo cumprir as determinações da Comissão de Estágio;

§2º. O aluno que tiver cumprido as horas de estágio integrado nas disciplinas obrigatórias e for reprovado em uma dessas disciplinas terá o registro de todas as horas realizadas no estágio;

§3º. O aluno que retornou ao curso deverá cumprir as novas normas de estágio.

§4º. O aluno deverá ter no mínimo 200 (duzentas) horas de estágio em escolas públicas, mesmo que já tenha completado as 400 (quatrocentas) horas.

§5º. Os projetos PIBID, PET e Novos Talentos podem representar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total, se vinculados à proposta de estágio; caso não possuam relação com o estágio requerido, estes representarão, no máximo, 15% (quinze por cento) da carga horária total;

§6º. Projetos de Iniciação Científica que estejam vinculados à área do estágio podem representar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total, desde que apresentem resultados compatíveis com a atividade ou prática de ensino, não sendo considerados aqueles fora da área de ensino.

Art.7º. Em cada uma das atividades acadêmicas de que fala o artigo 1º, o aluno deverá apresentar à comissão de estágio um projeto de estágio, que esteja em consonância com os objetivos definidos pelas atividades acadêmicas correspondentes.

§1º. O projeto de estágio do estudante deverá ser encaminhado à comissão de Estágio do Curso de Física em um prazo de até trinta dias após iniciado o período letivo.

§2º. O projeto de estágio será assinado conjuntamente por um professor Orientador, indicado pela Comissão de Estágio do Curso dentre os professores que compõem o quadro de docentes da UFRRJ, por um Supervisor Profissional, com formação ou experiência profissional na área de concessão de estágio, indicado pela instituição concedente, dentre os membros de seu quadro pessoal, e pelo próprio estagiário.

§3º. O projeto de estágio deverá conter os objetivos do estágio, as atividades a serem realizadas ao longo dele e um plano de execução dessas atividades.

§4º. A carga horária semanal prevista pelo projeto semestral de estágio, somada à carga horária semanal em disciplinas nas quais o estudante esteja inscrito naquele período, não poderá exceder o total de 40 (quarenta) horas.

§5º. O tempo de execução do projeto de estágio não poderá exceder o tempo de realização da atividade acadêmica à qual estará vinculado, sempre igual a um período letivo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 8º. Ao final de cada estágio, o aluno entregará ao orientador acadêmico o seu relatório final, contendo, além de sua descrição do trabalho realizado, um parecer circunstanciado do supervisor profissional, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e das horas de estágio cumpridas, bem como uma avaliação de desempenho do estagiário.

§1º. A avaliação de desempenho pelo supervisor profissional deverá tratar, entre outros, dos seguintes aspectos do trabalho do estagiário: cumprimento das metas e objetivos do projeto, conhecimento técnico, dedicação, interesse por novos conhecimentos, relacionamento com outros membros da equipe e responsabilidade.

§2º. O relatório final do estágio deverá ser encaminhado, em um prazo de até cinco dias após o término do período letivo, à Comissão de Estágio do Curso, a quem caberá decidir sobre o cumprimento ou não da atividade acadêmica de estágio supervisionado e efetuar lançamento no sistema acadêmico do resultado final dessa atividade.

Art. 9º. Cabe à comissão de Estágio zelar pelo cumprimento das presentes normas, informando ao Coordenador do Curso eventuais desvios.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio do Curso, com recurso ao Colegiado do Curso.